CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA DE JOVENS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM FOCO NO APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta de Jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer apoio à formação profissional, ao desenvolvimento de habilidades para a autonomia e à inclusão social e laboral desse público.

Art. 2º O programa atenderá preferencialmente jovens com TEA, com idade a partir de 14 anos, inscritos na rede municipal de ensino ou vinculados a programas e serviços socioassistenciais do município.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – desenvolver ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho;

II – oferecer oficinas de habilidades sociais, funcionais e de vida independente;

III – proporcionar cursos de qualificação e formação profissional adaptados às necessidades dos jovens com TEA;

IV – estimular parcerias com o setor privado para inclusão em estágios e empregos protegidos;

V – garantir o apoio de equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos e assistentes sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas, visando à execução das ações do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA ESCOLAR DE COMBATE AOS INCÊNDIOS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Escolar de Combate aos Incêndios e Queimadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A Campanha terá por objetivo promover a conscientização dos estudantes, professores e comunidade escolar acerca dos riscos, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, visando à preservação do meio ambiente e da segurança das pessoas.

Art. 3º A Campanha Escolar de Conscientização do Combate aos Incêndios e Queimadas será desenvolvida anualmente, durante todo o período letivo, nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista.

Art. 4º As atividades da Campanha incluirão palestras, seminários, debates, atividades práticas e outras ações educativas voltadas para a prevenção e combate aos incêndios e queimadas, de acordo com a faixa etária e nível de ensino dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas para a realização e apoio das atividades da Campanha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROÍBE A EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A ATOS OU ESPETÁCULOS COM ABORDAGEM ERÓTICA, COM FULCRO NO ART. 227 CAPUT, CRFB/88 E ART. 255, DA LEI 8.069/90.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica proibido expor a criança e o adolescente a atos ou espetáculos, em ambiente público ou privado, com abordagem erótica, que possam promover a sexualização infantil ou que possam influenciar a sua formação natural de gênero.

Parágrafo único – Consideram-se ambientes com abordagem erótica, seja de forma presencial ou remota, todos os tipos de locais com manifestações que exploram o sexo de maneira vulgar e obscena, com simulação ou exibição de relação sexual ou ato libidinoso, que estimule a excitação sexual ou a erotização precoce.

Art. 2° O descumprimento do disposto dessa Lei acarretará às seguintes sanções administrativas, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas normas específicas:

I – multa no valor de 1.000 UFM-BV (Mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município de Boa Vista):

a) Ao autor do ato;
b) Aos responsáveis legais da criança e do adolescente, quando detinham conhecimento prévio do potencial ofensivo do ato ou espetáculo;
c) Ao organizador do evento;
d) Ao proprietário do estabelecimento privado.

II – Cassação da Inscrição Municipal no caso do estabelecimento comercial com infração recorrente.

Parágrafo único – Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão as receitas que serão destinados ao Fundo Especial para Assistência Infância e Adolescência – FIA, que atenderá aos órgãos de proteção da criança e adolescente, atendidos aos requisitos legais.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.° 2.775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO QUE FAÇA APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS COM BASE NO ART. 227, CRFB/88 E NA LEI 8.069/90.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4° O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5° Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único – Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6° Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1° Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Boa Vista, por meio da Ouvidoria do Município, desde que comprovado por meio de provas documentais, testemunhais ou outras evidências cabíveis.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Boa Vista pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Boa Vista.

§ 4º - O contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 7° - É vedado ao Município de Boa Vista apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 9° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1179/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o (a) Senhor (a) Marlene Eliziario da Silva, do cargo em comissão Assessor Especial I - Comissões, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1184/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: